



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 50/CSJT.GP.SG, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Seção de Infraestrutura Tecnológica do PJe (SITEC), vinculada à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, passa a denominar-se Seção de Infraestrutura Tecnológica e Suporte Técnico ao PJe (SISUP).

Art. 2º Alterar o art. 17 do [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Compete à Seção de Infraestrutura Tecnológica e Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico:

I - apoiar a elaboração, manutenção e execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em relação à infraestrutura tecnológica, monitoramento e suporte do Processo Judicial Eletrônico – PJe;

II - propor normas e padrões referentes à infraestrutura tecnológica, comunicações, monitoramento e suporte do Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho e seu gerenciamento;

III - planejar e coordenar as atividades relativas ao gerenciamento dos ativos de infraestrutura tecnológica e suporte do Processo Judicial Eletrônico;

IV - definir, em conjunto com as demais áreas competentes, a padronização da plataforma de infraestrutura tecnológica e de suporte técnico para o Processo Judicial Eletrônico;

V – prestar suporte técnico de alto nível ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado nos Tribunais, de acordo com as políticas estabelecidas pelo CSJT;

VI – gerenciar as atividades de suporte técnico pertinentes ao CSJT, visando diminuir o volume de incidentes e defeitos do Sistema Processo Judicial Eletrônico;

VII – contribuir para a produção e atualização dos manuais técnicos do sistema Processo Judicial Eletrônico;

VIII - auxiliar na criação e manutenção de scripts de atendimento para o sistema Processo Judicial Eletrônico;

IX – participar da prospecção, avaliação, aquisição e implantação dos recursos de infraestrutura tecnológica e do suporte do Processo Judicial Eletrônico;

X - promover a compatibilidade e interoperabilidade das soluções de infraestrutura

tecnológica do Processo Judicial Eletrônico;

XI - planejar e coordenar expansões ou adequações de configuração da infraestrutura tecnológica do Processo Judicial Eletrônico;

XII – participar da gestão dos contratos e convênios relacionados à sua área de atuação;

XIII - supervisionar a prestação dos serviços referentes à sua área de atuação;

XIV - elaborar relatórios gerenciais pertinentes à sua área de atuação;

XV - supervisionar as atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;

XVI - realizar outras atribuições inerentes à competência da Seção.”

Art. 3º A Seção de Desenvolvimento (SDES), vinculada à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, passa a denominar-se Seção de Análise e Projetos para Varas (SPVAR).

Art. 4º Alterar o art. 19 do [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete à Seção de Análise e Projetos para Varas:

I - apoiar a elaboração, manutenção e execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em relação ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico nas Varas;

II – colaborar para promover a melhoria contínua do processo de desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico;

III - planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento de funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico nas Varas;

IV - definir, em conjunto com as demais áreas competentes, a padronização da plataforma tecnológica para o desenvolvimento e a evolução do Processo Judicial Eletrônico;

V - implementar soluções técnicas para a resolução de problemas, a criação de novas funcionalidades ou o desenvolvimento de melhorias do sistema Processo Judicial Eletrônico nas Varas;

VI – evoluir o código fonte do sistema Processo Judicial Eletrônico, visando conferir maior segurança, manutenibilidade e eficiência;

VII – participar da prospecção, avaliação, aquisição e implantação dos recursos necessários ao processo de desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico;

VIII – produzir e manter atualizada a documentação pertinente ao desenvolvimento e manutenção dos artefatos gerados para o sistema Processo Judicial Eletrônico;

IX – colaborar na produção e atualização dos manuais dos usuários do sistema Processo Judicial Eletrônico nas Varas;

X – participar da gestão dos contratos e convênios relacionados à sua área de atuação;

XI - supervisionar a prestação dos serviços referentes à sua área de atuação;

XII - elaborar relatórios gerenciais pertinentes à sua área de atuação;

XIII - supervisionar as atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;

XIV - realizar outras atribuições inerentes à competência da Seção.”

Art. 5º A Seção de Gestão do Serviço Processo Judicial Eletrônico (SGSERV), vinculada à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, passa a denominar-se Seção de Análise e Projetos para Tribunais (SPTRI).

Art. 6º Alterar o art. 21 do [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Compete à Seção de Análise e Projetos para Tribunais:

I - apoiar a elaboração, manutenção e execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em relação ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico nos Tribunais;

II – colaborar para promover a melhoria contínua do processo de desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico;

III - planejar e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento das funcionalidades do Processo Judicial Eletrônico nos Tribunais;

IV - definir, em conjunto com as demais áreas competentes, a padronização da plataforma tecnológica para o desenvolvimento e a evolução do Processo Judicial Eletrônico;

V - implementar soluções técnicas para a resolução de problemas, a criação de novas funcionalidades ou o desenvolvimento de melhorias do sistema Processo Judicial Eletrônico nos Tribunais;

VI – evoluir o código fonte do sistema Processo Judicial Eletrônico, visando conferir maior segurança, manutenibilidade e eficiência;

VII – participar da prospecção, avaliação, aquisição e implantação dos recursos necessários ao processo de desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico;

VIII – produzir e manter atualizada a documentação pertinente ao desenvolvimento e manutenção dos artefatos gerados para o sistema Processo Judicial Eletrônico;

IX – colaborar na produção e atualização dos manuais dos usuários do sistema Processo Judicial Eletrônico nos Tribunais;

X – participar da gestão dos contratos e convênios relacionados à sua área de atuação;

XI - supervisionar a prestação dos serviços referentes à sua área de atuação;

XII - elaborar relatórios gerenciais pertinentes à sua área de atuação;

XIII - supervisionar as atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;

XIV - realizar outras atribuições inerentes à competência da Seção.”

Art. 7º Alterar o art. 23 do [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Compete à Seção de Gestão do Produto Processo Judicial Eletrônico:

I - apoiar a elaboração, manutenção e execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em relação à gestão do sistema Processo Judicial Eletrônico;

II – gerenciar o portfólio de projetos pertinentes ao Sistema Processo Judicial Eletrônico;

III – supervisionar o gerenciamento dos projetos relativos ao Sistema Processo Judicial Eletrônico;

IV - definir, em conjunto com as demais áreas competentes, a padronização da plataforma de gestão do Processo Judicial Eletrônico;

V – promover a melhoria contínua dos processos de gestão do sistema Processo Judicial Eletrônico;

VI – colaborar para a definição e gerenciamento dos processos da Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico;

VII – executar testes funcionais e reportar os resultados às áreas responsáveis com foco na melhoria da qualidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico;

VIII – participar da prospecção, avaliação, aquisição, implantação e evolução dos recursos necessários à gestão da qualidade do sistema Processo Judicial Eletrônico;

IX – colaborar com o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho na identificação de melhorias necessárias ao Processo Judicial Eletrônico;

X – auxiliar o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho na priorização das tarefas e atividades pertinentes ao desenvolvimento, manutenção e sustentação do Processo Judicial Eletrônico;

- XI – participar da gestão dos contratos e convênios relacionados à sua área de atuação;
- XII - supervisionar a prestação dos serviços referentes à sua área de atuação;
- XIII - elaborar relatórios gerenciais pertinentes à sua área de atuação;
- XIV - supervisionar as atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;
- XV - realizar outras atribuições inerentes à competência da Seção.”

Art. 8º Alterar o art. 25 do [Ato CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete à Seção de Métodos e Padrões do Processo Judicial Eletrônico:

I - apoiar a elaboração, manutenção e execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em relação às áreas de gerenciamento de riscos, segurança da informação, arquitetura de sistemas, administração de dados, desenvolvimento remoto, gerência de configuração e testes do sistema Processo Judicial Eletrônico e Sistemas Satélites ao PJe;

II - executar as atividades relativas às áreas de gerenciamento de riscos, segurança da informação, arquitetura de sistema, administração de dados, desenvolvimento remoto, gerência de configuração e testes do sistema Processo Judicial Eletrônico;

III - definir, em conjunto com as demais áreas competentes, normas e padrões de arquitetura e gerenciamento de riscos, segurança da informação, arquitetura de sistema, administração de dados, desenvolvimento remoto, gerência de configuração e testes do Processo Judicial Eletrônico;

IV – gerenciar e monitorar a atuação dos times remotos de desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe;

V – controlar as mudanças e o versionamento dos itens de configuração do Sistema PJe, de forma a garantir a sua integridade e qualidade;

VI – gerenciar o modelo de dados do Sistema PJe com ênfase na escalabilidade, melhoria de desempenho e garantia de integridade e segurança das informações;

VII – promover, implantar e gerir a automação dos testes e da integração contínua do sistema PJe;

VIII – realizar integração e revisão contínua do código do sistema PJe, bem como do seu banco de dados;

IX – homologar tecnicamente as versões do PJe e Sistemas Satélites;

X – analisar a conformidade e auditar as políticas, processos, normas e padrões estabelecidos na sua área de atuação;

XI – participar da prospecção, avaliação, aquisição e implantação dos recursos necessários aos processos de gerenciamento de riscos, segurança da informação, arquitetura de sistema, administração de dados, desenvolvimento remoto e testes do sistema Processo Judicial Eletrônico;

XII – participar da gestão dos contratos e convênios relacionados à sua área de atuação;

XIII - supervisionar a prestação dos serviços referentes à sua área de atuação;

XIV - elaborar relatórios gerenciais pertinentes à sua área de atuação;

XV - supervisionar as atividades dos Comitês e Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;

XVI - realizar outras atribuições inerentes à competência da Seção.”

Art. 9º Republicar-se o [ATO CSJT.GP.SG N.º 254, de 10 de setembro de 2014](#), consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO